

dendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

04 de Julho de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. João Manuel Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Claro F. Cassiano*.

304872575

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

**Anúncio n.º 9717/2011**

**Processo: 2328/11.5TBFUN — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Nélia de Andrade do Nascimento

Credor: Adm. do Condomínio do Edifício Gemini I e II -Ad Domini Gestão de Condomínio, L.<sup>da</sup> e outro(s).

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial do Funchal, 1.º Juízo Cível de Funchal, no dia 20-06-2011, às 18h30, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Nélia de Andrade do Nascimento, NIF -177911190, Endereço: Alameda Danilo Gouveia, Ed. Gemini II, Fração X, Funchal, 9000-765 Funchal, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, Endereço: 232421258 (fernando), Rua das Roseiras, 166-B, São Domingos de Rana, 2785-158 São Domingos de Rana

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-08-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

24-06-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cátia Costa Santos*. — O Oficial de Justiça, *Rui Pedro Almeida*.

304843925

## 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

**Anúncio n.º 9718/2011**

**Processo: 1338/11.7TBFUN Insolvência Pessoa Colectiva (Requerida)**

Insolvente: Cabeleireiro Odete, L.<sup>da</sup>,

Credor: Maria Natália Pereira de Abreu Silva

**Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:**

Insolvente: Cabeleireiro Odete, L.<sup>da</sup>, NIF — 511101490, Endereço: Rua João Augusto Ornelas, 4, 9325-032 Estreito de Câmara de Lobos;

Administrador de Insolvência: Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, NIF — 165267879, Endereço: Rua das Roseiras, 166-B, São Domingos de Rana, 2785-158 São Domingos de Rana.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 23-08-2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

29-06-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Maria Silva Ribeiro Meneses*. — O Oficial de Justiça, *Silvina Matos*.

304857411

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

**Anúncio n.º 9719/2011**

**Processo n.º 750/11.6TBGDM — Insolvência pessoa singular**

Insolvente: Ana Cristina Augusto Barbosa Outeiro, NIF — 205114750, BI — 10735804, Endereço: Rua das Regadas, N.º 264, 1.º Dt. Frente, 4510-485 Fânzeres, Gondomar.

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente: Ana Cristina Augusto Barbosa Outeiro, NIF — 205114750, BI — 10735804, Endereço: Rua das Regadas, N.º 264, 1.º Dt. Frente, 4510-485 Fânzeres

Administrador de Insolvência: Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua de Silva Tapada, 6.º - 1.º Andar, Porto, 4200-500 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.